



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPRESÁRIOS DE BELEZA E ESTÉTICA
ANESBE CNPJ: 12.432.945/0001-61

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPRESÁRIOS DE BELEZA E ESTÉTICA, neste estatuto designada, simplesmente, ANESBE, regida e devidamente atualizada pelas leis 9.970/99 e 10.406/02, com foro e sede na Rua Maraá, 46, bairro Vila Medeiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02212-020, é uma associação de constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, treinamento profissional, organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º ANESBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania procurando sempre melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Desenvolver a atividade de apoio à formação profissional;
- c) Desenvolver programas de apoio a profissionais, promover o voluntariado, organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos; programas de eventos, feiras, exposições e apresentações;
- d) Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, estágios e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- e) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- f) Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- g) Organizar programas de apoio aos projetos sociais, geração de emprego e renda familiar;
- h) Desenvolver programas de inclusão social profissionalizante aos jovens, integrar projetos, políticas públicas que promovam melhoria no setor;
- i) Buscar desenvolver e implantar projetos, programas e políticas públicas que busquem a regulamentação do setor de beleza;
- j) Desenvolver, implantar e supervisionar programas e políticas de qualidade como certificações, selos, premiações, código de ética para avaliação de seus associados;
- k) Promover a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres e todas e todos;
- l) Promover atividades com a comunidade por meios culturais, educacionais, assistência social e saúde através de parcerias com o poder público e secretaria de esportes;
- m) Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento humano sustentável, executar atividades com o público alvo, utilizando a educação ambiental e difundir a proteção do meio ambiente;
- n) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção comércio, emprego e crédito, bem como a economia solidária;
- o) Fazer parcerias com instituições do terceiro setor, conforme legislação pertinente;
- p) Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- q) Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica nos campos educacionais e socioculturais;
- r) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- s) Melhorar a educação, capacitação e desenvolvimento de capacidade, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, redução de impacto e alerta precoce de mudança do clima e do uso de recursos proporcionados pelo meio-ambiente por meio de profissionais;

- t) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais que atendam o objeto social da entidade;
- u) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos e ações;
- v) Realizar cursos de educação e cultura tais como informática, audiovisual, música, artes plásticas e artes cênicas, idiomas, folclore, conscientização da biodiversidade e proteção ao meio ambiente;
- w) Colaborar com instituições oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal;
- x) Desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoamento e introduzindo novas características às já existentes;
- y) Buscar promover obras sociais, desenvolvendo assistência à pessoas mais carentes, proporcionando melhorias das condições de vida da população de rua, em todo o território nacional, podendo sugerir, promover, participar, coordenar e executar ações e projetos, construir, instituir e manter creches, CCA, SAICAS, projetos culturais, artísticos e festivos;
- z) Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, através de programas sociais;
- aa) Buscar promover e apoiar campanhas de coleta e de distribuição de alimentos de acordo com as ações estratégicas e planejamento da diretoria;
- bb) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- cc) Realizar intercâmbio e transferência tecnológica nacional e internacional;

Parágrafo primeiro– A ANESBE buscará e promoverá atividades e finalidades alinhadas com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (Organização das Nações Unidas): Acabar com a pobreza e a fome em todas as suas formas, em todos os lugares; Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; Alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos; Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos, Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos; Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; Reduzir a desigualdade no país; Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo segundo– A ANESBE na realização de suas atividades sociais poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, abertos à participação de todos os associados e convidados interessados. Constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

Artigo 3º-ANESBE desempenha suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

Artigo 4º - Disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º- O Patrimônio da ANESBE, bem como a fonte de recurso para sua manutenção será constituído pelos bens imóveis a que venha adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações, contribuições periódicas legadas e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo único – Os bens móveis da ANESBE poderão ser alienados mediante aprovação da maioria da diretoria; quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes e em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim efeito o edital de convocação 15 (quinze) dias antes, em jornal de circulação no município da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7º- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressarem sua atuação na entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) O associado aprovado assumi o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º-A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, que seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvidas quanto à sua decisão e poderá ser tácita quando o membro, jurídica ou não, com a Associação.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros;

- a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, atentando contra sua imagem e reputação;
- c) Infringir as demais normas previstas deste Estatuto e na lei.

Artigo 9º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. O não cumprimento deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Perfil incompatível com requisitos exigidos pelo cargo;
- VI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia

Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 10º-Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva da ANESBE ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos diretores atuantes até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretariada Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 11º-A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Desempenho profissional em desacordo com as atividades estabelecidas pelo estatuto;
- g) Não cumprir com as suas contribuições financeiras de associado

Artigo 12º- Caberá recurso fundamentado à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 13º-São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, e regimentos, regulamentos e portarias da entidade;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- c) Cooperar com a diretoria na administração da entidade na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito.

Artigo 14º- São direitos dos associados que estejam em dia com seus deveres sociais:

- a) Tomar parte das assembleias, votar e ser votado para cargo seletivo;
- b) Na forma prevista neste estatuto, usufruir benefícios oferecidos pela Associação; demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 15º-São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;

- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Entidade não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, salvo quando não for vedado por lei e apenas para aqueles que prestam serviços específicos sem contratações com o poder público e privado, devidamente previsto previamente, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS-ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º- A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia e assinado pelo presidente, será afixada em local visível na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 17º- Toda Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionarão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou seja, 50% mais um dos associados no gozo de seus direitos e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

Artigo 18º- Instalada a Assembléia, será imediatamente eleito entre os presentes para dirigir os trabalhos um Presidente, pode ser entre os diretores e associados, e o eleito por sua vez escolherá um secretário de sua confiança para secretariar os trabalhos. A Assembléia passará então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será aos presentes pela ordem de inscrição.

Artigo 19º- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de 05 (cinco) anos;
- b) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria, que deve estar acompanhado do parecer, por escrito do conselho fiscal;
- c) Programar atividades da entidade;
- d) Avaliar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Parágrafo Único. Caso haja recusa de relatório de prestação de contas da Diretoria ou Conselho Fiscal, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Suspensão imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Indicação de 03 (três) associados presentes para acertos de contas, que serão apresentadas em Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Determinação de prazo de 30 (trinta) dias, para acerto de contas, que serão apresentadas em Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Indicação de 03 (três) associados presentes em gozo de seus direitos, para substituírem o Conselho fiscal.

Artigo 20º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Autorizar a Diretoria alienar bens imóveis da entidade, que com a aprovação da maioria, ou seja, 50% mais um dos associados presentes;
- b) Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos;
- c) Aprovar ou recusar as contas da Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 19º Parágrafo único, alínea "c"
- d) Destituir os administradores
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, de acordo com o art. 59º do

CC.

Artigo 21º- Caso as contas da Diretoria sejam novamente recusadas, a mesma será destituída e convocada eleições gerais para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a Diretoria eleita complementarará o mandato da diretoria destituída.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 22º-A Diretoria eleita será constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Artigo 23º-Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal serão de 05 (cinco) anos, sendo admitida a recondução e acumulação de cargos.

Artigo 24º-O membro da Diretoria que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político deverão licenciar-se assim que esse fato se tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa, em caso de se eleger, prorrogará sua licença na entidade até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da diretoria deverá licenciar-se tão logo assuma o cargo.

Artigo 25º- Perderá seu mandato de membro da diretoria aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 04 (quatro) reuniões seguidas, sendo que seu cargo será preenchido pela aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, até o fim do mandato.

Artigo 26º- Compete à Diretoria Coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do regime interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua demissão e exclusão, observando o direito de defesa em favor do interessado;
- c) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas;
- e) Nomear comissão de sindicância;
- f) Criar os departamentos que forem necessários, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º, nomear os seus diretores fixando as suas atribuições, e do mesmo modo criar comissões ou grupos de trabalho;
- g) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 27º - Os Diretores de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos nomeados de acordo coma alínea "f" do artigo anterior, participarão das reuniões da Diretoria, porém sem direito de voto

Artigo 28º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou on-line.

Artigo 29º-Compete ao Presidente:

Representar A ANESBE

- a) No polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como assinar contrato se contrair obrigações;
- b) Zelar pelo interesse da entidade e pela observação de seu estatuto, regulamentado e portarias;
- c) Assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar ao conselho fiscal mensalmente, relatórios por escrito com as prestações de contas de forma contábil.
- f) Praticar os atos administrativos da entidade, podendo inclusive assinar contratos de

serviços, obras e fornecimentos sempre com a aprovação da maioria da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 30°- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer as competências próprias do Presidente quando assim delegadas, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Assumir a presidência em caso de vacância até o termino do mandato, ou até a próxima Assembléia ordinária ou extraordinária;
- d) Durante o tempo em que estiverem substituindo o cargo de presidente, nas suas ausências e impedimentos não ocorrerá à substituição do cargo de Vice-Presidente;
- e) Colaborar com o cumprimento das responsabilidades estatutárias do presidente.

Artigo 31°-Compete ao Tesoureiro Representar a **ANESBE**

- a) Instituto Multiplicando ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário, em caso de vacância, ou impedimento do Presidente;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Gerir as finanças da organização;
- h) Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à legislação específica;
- i) Registrar todo movimento financeiro, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

Artigo 32°-Compete ao Secretário Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da **ANESBE**;

- a) Superintender todo o serviço da administração, assinando a correspondência junto como Presidente, encaminhar e orientar o expediente das reuniões;
- b) Ter sob sua guarda o livro de atas e assiná-lo como Presidente;
- c) Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) Organizar e elaborar o relatório anual da Diretoria a ser encaminhado ao Conselho fiscal.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33°- O Conselho Fiscal será composto de até 02 (dois) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 34°-Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração do Instituto Multiplicando;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancete, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Presidente; emitir recomendações orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas que eventualmente detectar;
- c) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- d) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;

- e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela associação, adotando as providências cabíveis;
- g) Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- h) Encaminhar proposta de alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º- A prestação de contas da Anesbe observará as seguintes normas:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;

- a) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias e conforme exigir a legislação do ente qualificado, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;
- b) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, Convênios e Parcerias conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO IX-DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º-Todas as chapas deverão conter além dos nomes dos candidatos, a identificação e endereço.

Artigo 37º-A eleição se fará no último dia do mandato.

Artigo 38º- O término do mandato de uma Diretoria e o início da outra será no mesmo dia.

Artigo 39º-Podem ser candidatos todos com mais de 03 (três) meses de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40º-Será permitida a reeleição consecutiva, para qualquer cargo eletivo, por mais de uma vez, e será permitida a acumulação de cargo seletivo.

Artigo 41º- O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito, admitindo-se uma ajuda de custo no desempenho de funções da entidade, as quais dependerão de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º- A Diretoria e seu respectivo Conselho Fiscal serão eleitos em assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 43º- A entidade não poderá apoiar ou favorecer debates entre os diversos candidatos e seus respectivos partidos políticos, para que apresentem seus programas em benefícios dos bairros que compõe a entidade, assim como no município.

Artigo 44º-O associado não responde pelos atos praticados pela Diretoria e não respondem individualmente com seus bens por dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela Diretoria.

Artigo 45º-Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente ou solidariamente com

VILA MARIA 36º



seus patrimônios e bens por dívidas, ou obrigações legalmente assumidas em favor da entidade.

Artigo 46º A entidade somente poderá ser dissolvido pela aprovação da maioria de ¾ (três quartos) dos associados presentes em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas, e nesse caso, a segunda Assembléia Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da entidade, sendo o saldo remanescente destinado a entidades social municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme decidido pelos associados nesta assembléia.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, Distrito Federal ou no território, em que a Associação tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 47º As mensalidades destinadas à manutenção da entidade, assim como os demais recursos obtidos, serão estipuladas de acordo com as necessidades da entidade e de acordo com a deliberação da Diretoria, e devem ser compatíveis com a realidade da população dos bairros que compõem esta entidade.

Artigo 48º Os órgãos deliberativos pode ser convocado na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

Artigo 49º Os casos omissos será resolvido pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 50º O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 51º O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único No caso do presente artigo será publicado o edital de convocação da referida Assembléia Geral Extraordinária e colocada em local de maior frequência dos associados e dos moradores de bairros abrangidos pela entidade.

São Paulo, 24 de maio de 2023

VILA MARIA 36º

X Sandra Cristina de Araujo

SANDRA CRISTINA DE ARAUJO
CPF 136.041.008-28
RG 19.214.166-1
Presidente

36º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bel.ª. Sílvia Maria Costa Tymonczak - Oficiala

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SANDRA CRISTINA DE ARAUJO, em documento com valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 17 de abril de 2023.
Em Testemunha da verdade.

NICOLAS BRULL DE CARVALHO - escrevente
ATENÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1989099809141780402799 - 000081 | DIFE - R\$ 12,60
Selo(s): 1 Ato: C11986AB - 0181373

36º OFICIAL REGISTRAR
SÃO PAULO - CAPITAL
NICOLAS BRULL DE CARVALHO - ESCREVENTE

115063
FIRMA
ECONOMICO 1
C11986AB0181373

Francine Magaldi Cardoso Beirão
Advogado: 121982/OAB-RS